Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 1666, DE 19 DE AGOSTO 2005

Dispõe sobre a estruturação do quadro de pessoal do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Acre – IDAF e dá outras providências.

Data de Criação
19/08/2005

Data de Publicação

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 9117, data de publicação não informada.

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Temática

- Administração Pública
- Agropecuária
- Produção Florestal e Agroflorestal

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 1962/2007
- Lei Ordinária Nº 2249/2010
- Lei Complementar Nº 428/2023

Texto da Lei

LEI Nº 1.666, DE 19 DE AGOSTO DE 2005

Dispõe sobre a estruturação do quadro de pessoal do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Acre – IDAF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS

Art. 1º ~~Ficam criados cargos na estrutura do Instituto de Defesa Agropecu~~ária e ~~Florestal do Acre – IDAF/AC nos quantitativos e denominações constantes do Anex~~o ~~I desta lei.~~ (Revogado pela Lei nº 2.249, de 21 de dezembro de 2009)

Art. 2º-~~Os cargos efetivos do IDAF/AC estão escalonados em cinco grupos, na forma discriminada no Anexo II desta lei~~. (Revogado pela Lei nº 2.249, de 21 de dezembro de 2009)

~~**Art. 3º** Os Cargos em Comissão criados nos termos do art. 6º da Lei n. 1.47~~8, de ~~2003, que cria o IDAF, identificados e escalonados pela simbologia Gerência, ter~~ão ~~as remunerações disciplinadas na forma dos arts. 41 e 90 da Lei Complementa~~r n. ~~63, de 13 de janeiro de 1999, com suas alterações, que di~~spõe sobre a ~~reorganização da Administração Pública, conforme a seguir:~~

~~**Art. 3º** Ficam criados no IDAF/AC trinta e dois cargos em c~~omissão, no ~~escalonamento CEC 1, CEC 2, CEC 3, CEC 4 e CEC 5, com a mesma remuneração prevista no art. 26 da Lei Complementar n. 171, de 31 de agosto de 2007. (Redaçã~~o ~~dada pela Lei nº 1.962, de 04/12/2007)~~

Art. 3º Os cargos em comissão da estrutura do IDAF, de livre nomeação e exoneração do Presidente, adotarão os mesmos parâmetros de remuneração e simbologia daqueles previstos na lei que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo estadual, no que couber. (Redação dada pela Lei Complementar nº 428, de 16/02/2023, com efeitos a contar de 1º de março de 2023)

I - a remuneração do Diretor-Presidente será de acordo com o § 7º do art. 41 da Lei Complementar n. 63, de 1999, com redação dada pela Lei Complementar n. 115, de 31 de dezembro de 2002; (Revogado pela Lei nº 1.962, de 04/12/2007)

II - Procuradoria Jurídica – G-3; (Revogado pela Lei nº 1.962, de 04/12/2007)

III - Gerência de Defesa e Inspeção Sanitária Animal – G-3; (Revogado pela Lei nº 1.962, de 04/12/2007)

IV - Gerência de Defesa e Inspeção Sanitária Vegetal – G-3; (Revogado pela Lei nº 1.962, de 04/12/2007)

V - Gerência de Certificação; (Revogado pela Lei nº 1.962, de 04/12/2007)

VI - Gerência de Educação Sanitária; (Revogado pela Lei nº 1.962, de 04/12/2007)

VII - Gerência de Laboratório; (Revogado pela Lei nº 1.962, de 04/12/2007)

VIII - Gerência de Epidemiologia e Controle – G-3; (Revogado pela Lei nº 1.962, de 04/12/2007)

IX - Gerência de Administração, Orçamento e Finanças – G-3; e (Revogado pela Lei nº 1.962, de 04/12/2007)

X - Gerências Regionais de Defesa e Inspeção Sanitária Animal – G-3. (Revogado pela Lei nº 1.962, de 04/12/2007)

§ 1º A instalação e preenchimento dos cargos criados no **caput**, conforme implantação dos serviços, terão o valor referencial mensal de até R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), não incluídos os encargos sociais e previdenciários correspondentes. (Incluído pela Lei nº 1.962, de 04/12/2007)

§ 1º A instalação e preenchimento dos cargos a que se refere o **caput** terá o valor referencial mensal de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), não incluídos os encargos sociais e previdenciários correspondentes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 428, de 16/02/2023, com efeitos a contar de 1º de março de 2023)

§ 2º Fica criado o cargo de diretor-presidente do IDAF/AC, que perceberá a remuneração estabelecida no inciso II do art. 30 da Lei Complementar n. 171, de 2007. (Incluído pela Lei nº 1.962, de 04/12/2007)

Art. 4º Ficam criadas na estrutura básica do IDAF/AC as funções de confiança identificadas e escalonadas pela simbologia FC-1, FC-2, FC-3, FC-4, FC-5 e FC-6, nas seguintes quantidades:

Art. 4º Ficam criadas, na estrutura organizacional do IDAF/AC, Funções de Confiança – FC, escalonadas em dez níveis: FC-1, FC-2, FC-3, FC-4, FC-5, FC-6, FC-7, FC-8, FC-9, FC-10, que corresponderão às respectivas remunerações

~~previstas no art. 28 da Lei Complementar n. 171, de 2007. (Redação dada pela Lei nº 1.962, de 04/12/2007)~~

Art. 4º As funções de confiança da estrutura organizacional do IDAF adotarão os mesmos parâmetros de remuneração e simbologia daqueles previstos na lei que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo estadual, no que couber. (Redação dada pela Lei Complementar nº 428, de 16/02/2023, com efeitos a contar de 1º de março de 2023)

I ~~- três funções de confiança FC-1;~~ (Revogado pela Lei nº 1.962, de 04/12/2007)

II ~~- três funções de confiança FC-2;~~ (Revogado pela Lei nº 1.962, de 04/12/2007)

III ~~- três funções de confiança FC-3;~~ (Revogado pela Lei nº 1.962, de 04/12/2007)

IV ~~- oito funções de confiança FC-4; e~~ (Revogado pela Lei nº 1.962, de 04/12/2007)

V ~~- quinze funções de confiança FC-5.~~ (Revogado pela Lei nº 1.962, de 04/12/2007)

Parágrafo único. ~~Os valores das funções gratificadas acima criadas corresponderão aos estabelecidos no parágrafo único do art. 92 da Lei Complementar n. 63, de 1999, com suas alterações.~~ (Revogado pela Lei nº 1.962, de 04/12/2007)

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei e expedirá os demais atos complementares necessários à sua plena execução, bem como disciplinará a função e remuneração dos cargos.

~~**Art. 6º** A fim de atender ao ajustamento da estrutura organizacional instituída por esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir cargos da Secretaria do Estado de Agropecuária, integrante do extinto Departamento de Defesa e Inspeção Sanitária, para o quadro de pessoal do IDAF/AC, na quantidade e necessidade dos seus serviços.~~

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir cargos da administração direta para o quadro de pessoal do IDAF/AC, até a criação de sua estrutura de carreira, na quantidade e necessidade dos seus serviços. (Redação dada pela Lei nº 1.962, de 04/12/2007)

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária do IDAF/AC.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 19 de agosto de 2005, 116º da República, 102º do Tratado de Petrópolis e 43º do Estado do Acre.

JORGE VIANA

Governador do Estado do Acre

ANEXO I

QUANTIDADE E DENOMINAÇÃO DOS CARGOS

-

~~GRUPO OCUPACIONAL~~	~~QUANT.~~	~~NOMENCLATURA~~
~~NÍVEL SUPERIOR~~	~~30~~	~~MÉDICO VETERINÁRIO~~
	~~03~~	~~ENGENHEIRO AGRÔNOMO~~
	~~02~~	~~ZOOTECNISTA~~
	~~02~~	~~ENGENHEIRO FLORESTAL~~
	~~01~~	~~BIÓLOGO~~
	~~01~~	~~ECONOMISTA~~
	~~01~~	~~ADMINISTRADOR~~
	~~01~~	~~ANALISTA DE SISTEMAS~~
	~~01~~	~~CONTADOR~~
~~GRUPO MÉDIO~~	~~45~~	~~AGENTE DE ATIVIDADE AGROPECUÁRIA~~

(Revogado pela Lei nº 2.249, de 21 de dezembro de 2009)

ANEXO II

ESCALONAMENTO DOS CARGOS

-

~~GRUPO OCUPACIONAL~~	~~NOMENCLATURA~~
~~BÁSICO I~~	~~AUX. OPERACIONAL SERV. DIVERSOS~~
~~BÁSICO II~~	~~MOTORISTA OFICIAL~~ ~~AUXILIAR OPERACIONAL DE AGROPECUÁRIA~~
~~GRUPO MÉDIO~~	~~AGENTE DE ATIVIDADE AGROPECUÁRIA~~ ~~TÉCNICO EM CONTABILIDADE~~ ~~AGENTE ADMINISTRATIVO~~ ~~AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR~~ ~~DATILÓGRAFO (DIGITADOR)~~
~~GRUPO TECNÓLOGO~~	~~TECNÓLOGO EM HEVEICULTURA~~
~~NÍVEL SUPERIOR~~	~~MÉDICO VETERINÁRIO~~ ~~ENGENHEIRO AGRÔNOMO~~ ~~ZOOTECNISTA~~ ~~ENGENHEIRO FLORESTAL~~ ~~BIÓLOGO~~ ~~ECONOMISTA~~ ~~ADMINISTRADOR~~ ~~ANALISTA DE SISTEMAS~~ ~~CONTADOR~~

(Revogado pela Lei nº 2.249, de 21 de dezembro de 2009)